Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em 13 / 12 / 2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
CONSTRUINDO COM O POVO
ADM.: 2009 / 2012

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 165/2010 de 13 de dezembro de 2010.

"INSTITUI PRÊMIO MULHER DESTAQUE, CONFORME ESPECIFICA"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais observando e respeitando as prerrogativas existentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Institui o prêmio **"MULHER DESTAQUE"** no Município de Pedro Afonso/Tocantins, através do qual serão homenageadas Mulheres que tenham se destacado **Profissional** e **Socialmente**, com o objetivo de valorizar a Mulher no contexto da Cidadania.

Parágrafo Único - A premiação ocorrerá, anualmente, durante as comemorações do Dia Internacional da Mulher.

Art. 2° - Trinta (30) dias antes da data citada no parágrafo único do artigo anterior, através do Poder Executivo, será designada Comissão Especial, que procederá a análise e triagem das personalidades a serem indicadas ao Poder Executivo Municipal, como **merecedoras da homenagem,** constituída por:

- ✓ 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- ✓ 01 (um) representante da Secretaria da Ação Social;
- ✓ 01 (um) representante da Associação Amiga;
- ✓ 01 (um) representante do Clube de Mães;
- ✓ 01 (um) representante da APPAE
- ✓ 01 (um) representante do Sindicato dos trabalhadores rurais;
- ✓ 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- ✓ 01 (um) representante da Associação Dignidade Para Todos;
- ✓ 01 (um) representante da Entidade Movimento Nacional de Luta pela Moradia-MNLM;
- ✓ 01 (um) representante da Igreja Católica;
- ✓ 02 (dois) representantes das Igrejas Evangélicas;

- ✓ 01 (um) representante do Lions Clube;
- ✓ 01 (um) representante da ACIPA.

Parágrafo 1º- Os trabalhos da referida Comissão Especial não importará nenhum aumento de despesas para a Municipalidade, devendo a mesma ser constituída sem remuneração.

Parágrafo 2º - As indicações referidas serão submetidas ao Poder Executivo, em tempo hábil, que escolherá através de decreto, para premiação, até 10 (dez) personalidades.

Art. 3° - As Despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de 2010 (dois mil e dez).

JOSÉ JÚLIO EDUARDO CHAGAS
Prefeito Municipal